



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RESOLUÇÃO NORMATIVA RN – TC 02/2015

(Publicada no Diário Oficial Eletrônico em 12/02/2015)

**Altera dispositivos da Resolução Normativa RN -
TC 03/2010 sobre a Prestação de Contas Anual
de órgãos da Administração Direta Municipal.**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TCE-PB - no exercício de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 3º da Lei Complementar 18/93 - LOTCE/PB e art. 4º, III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, e

CONSIDERANDO a busca constante pelo aperfeiçoamento das normas deste Tribunal;

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 4º da Resolução RN - TC 03/2010 passa a vigorar com o acréscimo do seguinte parágrafo:

Art. 4º.

.....
§ 4º. Para o exercício de 2013, será considerada integrada à prestação de contas do Chefe do Poder Executivo municipal a prestação de contas de que trata o parágrafo anterior, sem prejuízo das providências estabelecidas nos incisos I e II do § 1º e no § 2º deste artigo.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 28 de janeiro de 2015.

Conselheiro **Umberto Silveira Porto**
Presidente

Conselheiro **Arnóbio Alves Viana**

Conselheiro **Antônio Nominando Diniz Filho**

Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**

Conselheiro **André Carlo Torres Pontes**

Procuradora-Geral **Elvira Samara Pereira de Oliveira**
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB